

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR; cria os cargos de Médico Clínico Geral IV e de Médico de Família e Comunidade I, institui gratificação por desempenho e altera anexos do quadro permanente; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, com o conseqüente acréscimo no rol de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente – Nível Superior e das respectivas atribuições no Anexo IV – Descrição dos Cargos da Parte Permanente, ambos do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), consoante na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, o cargo de provimento efetivo com a denominação de Médico Clínico Geral IV, com 10 (dez) vagas, de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico mensal equivalente ao nível XI, sem dedicação exclusiva, fazendo jus à gratificação por desempenho.

Art. 2º A Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do Capítulo XI-B - Da Gratificação por Desempenho ao Médico Clínico Geral IV e dos artigos 41-C e 42-C, consoante a seguinte redação:

*“CAPÍTULO XI-B
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AO MÉDICO CLÍNICO GERAL IV*

Art. 41-C. A gratificação por desempenho será devida aos ocupantes do cargo de Médico Clínico Geral IV, de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, prevista neste capítulo e que desempenhe suas atribuições funcionais sem o regime de dedicação exclusiva, tendo por requisito mínimo em termos de qualificação profissional ou formação superior para contratação e/ou provimento, observado o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar, a exigência da graduação em Medicina, bem como o imprescindível registro no respectivo conselho de classe.

§1º A gratificação por desempenho de que trata o caput deste artigo será no percentual equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal equivalente ao nível XI do cargo com a denominação de Médico Clínico Geral IV, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, desde que ocorra, no mínimo, o atingimento pelo ocupante do cargo dos indicadores de Políticas Públicas de Saúde a serem pré-definidas ou outras metas que se mostrem mais adequadas para parametrizar o desempenho, que terão regulamentação por ato próprio do Poder Executivo municipal.

§2º Os profissionais que, eventualmente, venham a ocupar a função pública equivalente ao cargo público de Médico Clínico Geral IV, em decorrência de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, farão jus a percepção da gratificação por desempenho prevista neste capítulo.

Art. 42-C. Aos ocupantes do cargo de Médico Clínico Geral IV ou de função equivalente ao cargo público referido, onde for previsto o pagamento da gratificação de desempenho, será facultado, além de exercer suas atribuições funcionais habituais junto à FUMSSAR, o exercício de outras atividades remuneradas, desde que respeitado o previsto na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

§1º O ocupante de cargo ou função que perceba a gratificação de desempenho poderá ser convocado para atividades de interesse da FUMSSAR, fora do horário de expediente, mediante pagamento de horas extras ou compensação de horário.

§2º O ocupante de cargo ou função que perceber a gratificação por desempenho não fará jus ao recebimento da gratificação por dedicação exclusiva ou da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais e da gratificação de desempenho de Médico de Família e Comunidade I de que tratam os Capítulos X, XI, XI-A e XI-C desta Lei Complementar.

§3º A gratificação por desempenho de que trata este capítulo, quando for a hipótese, será incorporada à remuneração correspondente e aos proventos da aposentadoria de forma proporcional ao período de sua percepção.”

Art. 3º Fica criado, com o conseqüente acréscimo no rol de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente – Nível Superior e das respectivas atribuições no Anexo IV – Descrição dos Cargos da Parte Permanente, ambos do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (FUMSSAR), consoante na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, o cargo de provimento efetivo com a denominação de Médico de Família e Comunidade I, com 10 (dez) vagas, de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico mensal equivalente ao nível XI, sem dedicação exclusiva, fazendo jus à gratificação por desempenho, tendo por requisito mínimo em termos de qualificação profissional ou formação superior para contratação e/ou provimento, a graduação em Medicina e a residência na área de Medicina da Família e Comunidade e/ou título de especialista em Medicina de Família e Comunidade e registro no conselho de classe.

Art. 4º A Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do Capítulo XI-C - Da Gratificação por Desempenho ao Médico de Família e Comunidade I e dos artigos 41-D e 42-D, consoante a seguinte redação:

*“CAPÍTULO XI-C
DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AO MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE I*

Art. 41-D. A gratificação por desempenho será devida aos ocupantes do cargo de Médico de Família e Comunidade I, de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, prevista neste capítulo e que desempenhe suas atribuições funcionais, sem o regime de dedicação exclusiva, tendo por requisito mínimo em termos de qualificação profissional ou formação superior para contratação e/ou provimento, observado o disposto no Anexo IV desta Lei Complementar; a graduação em Medicina e a residência na área de Medicina da Família e Comunidade e/ou título de especialista em Medicina de Família e Comunidade e registro no Conselho Federal de Medicina.

§1º A gratificação por desempenho de que trata o caput deste artigo será no percentual equivalente a 350% (trezentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico mensal do cargo equivalente ao nível XI, com a denominação de Médico de Família e Comunidade I, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, desde que ocorra, no mínimo, o atingimento pelo ocupante do cargo dos indicadores de Políticas Públicas de Saúde a serem pré-definidas ou outras metas que se mostrem mais adequadas para parametrizar o desempenho, que terão regulamentação por ato próprio do Poder Executivo municipal.

§2º Os profissionais que, eventualmente, venham a ocupar a função pública equivalente ao cargo público de Médico de Família e Comunidade I, em decorrência de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, farão jus a percepção da gratificação por desempenho prevista neste capítulo.

Art. 42-D. Aos ocupantes do cargo de Médico de Família e Comunidade I ou de função equivalente ao cargo público referido, onde for previsto o pagamento da gratificação de desempenho, será facultado, além de exercer suas atribuições funcionais habituais junto à FUMSSAR, o exercício de outras atividades remuneradas, desde que respeitado o previsto na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

§1º O ocupante de cargo ou função que perceba a gratificação de desempenho poderá ser convocado para atividades de interesse da FUMSSAR, fora do horário de expediente, mediante pagamento de horas extras ou compensação de horário.

§2º O ocupante de cargo ou função que perceber a gratificação por desempenho não fará jus ao recebimento da gratificação por dedicação exclusiva ou da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais e da gratificação de médico clínico geral IV de que tratam os Capítulos X, XI e XI-A e XI-B desta Lei Complementar.

§3º A gratificação por desempenho de que trata este capítulo, quando for a hipótese, será incorporada à remuneração correspondente e aos proventos da aposentadoria de forma proporcional ao período de sua percepção.”

Art. 5º Em razão do disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei Complementar, os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

...

Quadro permanente – Nível superior 40h

Nº	Denominação do Cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
–
24	Médico Clínico Geral IV	10	XI	40 h	Sem dedicação exclusiva
25	Médico de Família e Comunidade I	10	XI	40 h	Sem dedicação exclusiva

...

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

...

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

...

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL IV

1. Descrição sintética:

I – Prestar serviços de assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde, Hemocentro, CEREST e demais unidades administrativas e assistenciais da FUMSSAR.

2. Atribuições Típicas:

I – realizar consultas médicas em cada turno de trabalho, interconsultas com a equipe, orientar e qualificar a equipe no acolhimento, mais serviços administrativos inerentes ao cargo.

II – prestar serviços de assistência médica, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

III – realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação sanitária, atividade de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde;

IV – realizar exérese de pele e pequenos procedimentos de nível ambulatorial;

V – participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

VI – realizar atividades administrativas, como, verificação e autorização de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, verificação e autorização de tetos financeiros e procedimentos de alto custo.

VII – proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

VIII – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situação e/ou problemas identificados, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

IX – acompanhar e supervisionar estagiários e/ou residentes.

X – dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”

Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS

Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XI – exercer outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

3. Requisitos para provimento:

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – instrução: curso superior de graduação em Medicina, registro no respectivo conselho de classe.

4. Condições de trabalho:

I – Carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

5. Recrutamento: mediante concurso público ou concurso público de provas e títulos.

...

Cargo: MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE I

1. Descrição sintética: realizar visitas domiciliares, consultas médicas e orientação sanitária.

2. Atribuições típicas:

I – atividade de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde;

II – realizar consulta médica ambulatorial e domiciliar;

III – participação e coordenação dos programas de prioridades da área de saúde;

IV – participação em estudos epidemiológicos;

V – implantação dos serviços de saúde na comunidade;

VI – educação e saúde na comunidade;

VII – internação domiciliar;

VIII – educação continuada;

IX – implantação de políticas de saúde;

X – oferecer consultoria aos recursos da comunidade;

XI – efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

XII – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

XIII – manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XIV – prestar atendimento em urgências clínicas;

XV – encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

XVI – assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e da medicina preventiva;

XVII – realizar exérese de pele e pequenos procedimentos de nível ambulatorial;

XVIII – autorizar a emissão de AIHs identificando-se com assinatura e carimbo e atendimentos ambulatoriais;

XIX – participar de congressos e cursos com o objetivo de ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos, de interesse do serviço público, bem como a integração com o Sistema Municipal de Saúde;

XX – participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no município;

XXI – preencher e devolver o boletim de encaminhamento e de referência contrarreferência do paciente;

XXII – participar de juntas médicas e perícias;

XXIII – participar de reuniões de rotina da FUMSSAR;

XXIV – participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXV – participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXVI – participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da FUMSSAR e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições de situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XXVII – dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação da FUMSSAR, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo;

XXVIII – realizar outras atribuições compatíveis com o nível de atenção básica;

XXIX – exercer outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

3. Requisitos para provimento:

I – idade mínima de 18 anos completos;

II – instrução: curso de graduação em Medicina acrescida de residência na respectiva área de atuação e/ou título de especialista em Medicina da Família e Comunidade e registro no Conselho Federal de Medicina.

4. Condições de trabalho:

I – Carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

5. Recrutamento: mediante concurso público.”

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 19 DE MAIO DE 2022.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.